



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Câm. Nº 002/2008

Erechim, 18 de Fevereiro de 2008.

Excelentíssimo Senhor
Vereador ANACLETO ZANELLA
Presidente do Poder Legislativo
Erechim/RS.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei nº 002/2008, que Autoriza o Poder Executivo a indenizar danos causados por servidor municipal a terceiros, tendo em vista decisão proferida em Sindicância Administrativa.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Eloi João Zanella,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI Nº 002/2008.

Autoriza o Poder Executivo a indenizar danos causados por servidor municipal a terceiros, tendo em vista decisão proferida em Sindicância Administrativa.

Art. 1º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a indenizar danos causados por servidor municipal a terceiros, tendo em vista decisão proferida em Sindicância Administrativa.

§ 1º O valor a ser indenizado será apurado através de Sindicância Administrativa, desde que concluída pela culpabilidade do servidor municipal, levando em consideração o menor preço encontrado em, no mínimo, três orçamentos de empresas do segmento.

§ 2º O valor pago a título de indenização será reavido pelo Município, mediante desconto na folha de pagamento do servidor, dividido em parcelas iguais, corrigidas pela URM (Unidade de Referência Municipal), conforme disposto nos artigos 72 e 73, da Lei Municipal nº. 3.443/2002.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 13 – Encargos Gerais do Município, 01 – Encargos Gerais do Município, 0412200102.088 – Comissões, Indenizações e Encargos Diversos, 3390.93.00.00.00 – Indenizações e Restituições.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 18 de Fevereiro de 2008.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

JUSTIFICATIVA

São várias as ocorrências de danos causados a terceiros por máquinas e/ou veículos automotores dirigidos por servidor público municipal, quando em horário de trabalho. Diante desse fato, sugerimos a criação de uma lei genérica que vise autorizar o Poder Executivo a indenizar esses danos.

Cabe salientar que toda e qualquer indenização paga pelo Município a terceiros, será precedida de Sindicância Administrativa, na qual serão apuradas todas as circunstâncias em que o fato ocorreu, sendo que só será pago indenização caso seja concluída pela culpabilidade do servidor público municipal.

Destacamos que o Município indenizará ao proprietário do bem danificado o valor devido pelo servidor municipal, sendo ressarcido, pelo servidor, dos valores pagos, através de descontos mensais em folha de pagamento, divididos em parcelas iguais, corrigidas pela URM (Unidade de Referência Municipal).

Contamos com a especial atenção dos Senhores Vereadores, para análise e deliberação positiva a respeito da matéria apresentada no projeto.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 18 de Fevereiro de 2008.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal